

CULTURA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Respondendo pelo expediente
Rua Mauá, 51 - Luz - Fone: 221-5117

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário de 11-12-98
Em obediência à Resolução TC 05/97, de 24/04/97, republicada em 10/05/97, e artigo 5º, da Lei Federal 8.883/94, determinando a justificativa dos pagamentos que, porventura, não obedecerem à respectiva ordem cronológica, justificamos que os pagamentos abaixo identificados dar-se-ão para atender despesas inadiáveis e imprescindíveis para a Pasta:

ELETROPAULO :			
UGE	PD	VENCTO	VALOR
12.01.02	98PD00133	24/07	71.554,06
12.01.02	98PD00258	20/11	17.199,96
12.01.02	98PD00260	20/11	14.232,77
12.01.02	98PD00242	24/11	18.565,85
12.01.03	98PD00062	24/11	305,13
12.01.04	98PD00400	22/04	3.417,90
12.01.04	98PD00420	05/05	2.775,92
12.01.04	98PD00510	22/05	163,24
12.01.04	98PD00503	23/05	7.500,64
12.01.04	98PD00619	19/06	1.112,00
12.01.04	98PD00618	20/06	3.626,57
12.01.04	98PD00632	30/06	255,52
12.01.04	98PD01208	23/11	9.009,76
12.01.04	98PD01203	24/11	9.430,12
12.01.05	98PD00330	20/11	14.849,49
12.01.05	98PD00331	20/11	11.431,34
12.01.05	98PD00332	20/11	31.421,88
12.01.05	98PD00333	20/11	10.509,71
12.01.08	98PD00094	10/08	876,10
12.01.09	98PD03901	24/11	1.063,72
12.01.09	98PD03908	01/12	995,31
12.01.10	98PD00268	23/09	2.106,01
12.01.10	98PD00292	08/10	135,45
12.01.10	98PD00294	22/10	2.993,97
12.01.10	98PD00317	05/11	135,57
12.01.10	98PD00325	24/11	89,20
12.01.10	98PD00330	24/11	3.403,87
SUBTOTAL			239.161,06

CPFL :			
UGE	PD	VENCTO	VALOR
12.01.05	98PD00336	04/12	142,60
SUBTOTAL			142,60
UGE	PD	VENCTO	VALOR
12.01.01	98PD00284	20/11	163.800,00
SUBTOTAL			163.800,00

TELESP :			
UGE	PD	VENCTO	VALOR
12.01.03	98PD00065	02/12	396,90
12.01.04	98PD01219	12/12	33,99
12.01.08	98PD00134	12/12	82,17
12.01.09	98PD04094	01/12	37,87
12.01.10	98PD00367	11/12	1.509,12
SUBTOTAL			2.060,05
TOTAL GERAL			R\$ 405.163,91

DEPARTAMENTO DE ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS

Termo de Aditamento e Prorrogação ao Contrato 27/96

Processo SC. 297/96-6º v - Contrato 027/96-DACH.- Contratante: SECRETARIA DA CULTURA- Contratada: Empresa MULT-SERVICE VIGILÂNCIA S/C. LTDA.- Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança nas dependências do teatros: Sérgio Cardoso, Paço das Artes, Teatro Oficina, Teatro Estadual Maestro Francisco Paulo Russo, Teatro Caetano de Campos, e Centro Cultural e de Estudos Superiores Authos Pagano.- Vigência: Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses a partir de 18-12-98 com término em 17-6-99.- Valor Total: R\$ 301.015,44, sendo R\$ 21.740,00 para o exercício de 1998, R\$ 279.275,44 para o exercício de 1999.- Data de Assinatura: 8-12-98.

HABITAÇÃO

Secretário: FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Av. Brig. Faria Lima, 2.954 - Jardim Paulistano Fone: 829-5911

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Chefe de Gabinete
Em obediência à Resolução nº 5/97 de 24-04-97, publicada em 10-05-97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, indicamos a seguir, especificamente, o pagamento necessário e imprescindível independentemente da ordem cronológica e sua inscrição no Siafem.

UGE - 250101		
98PD	VECTO.	VALOR
00777	10-12-98	8.261,78
00785	12-12-98	38,40
00786	12-12-98	22,50
00787	14-12-98	214,50
00788	14-12-98	290,79
00789	14-12-98	6.629,74
Valor Total	15.457,71	

MEIO AMBIENTE

Secretária: STELA GOLDENSTEIN
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros PABX: 3030-6000

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SMA-86, de 11-12-98
A Secretária do Meio Ambiente, tendo em vista o disposto na Resolução SMA n.º 73, de 17 de setembro de 1998, que dispõe sobre a reorganização da Assessoria de Gabinete, resolve:
Artigo 1º - Ficam designados, a partir de 1º de outubro de 1998, os servidores abaixo:
Teodoro Cafarella, portador do R.G n.º 9.878.172, para responder pelo expediente da Assessoria de Apoio Técnico,
Denise Soletto, portadora do R.G n.º 7.205.060, para responder pelo expediente da Assessoria de Controle,
Artigo 2º - Permanecem inalteradas as designações objeto das seguintes Resoluções :
Assessoria de Projetos Especiais Resolução SMA de 27 de fevereiro de 1991
Assessoria Institucional Resolução SMA de 17 de maio de 1993,
Assessoria de Comunicações Resolução SMA de 14 de dezembro de 1993,
Assessor Supervisor Resolução SMA de 13 de fevereiro de 1995,
Assessoria Parlamentar Resolução SMA de 16 de agosto de 1995
Central de Eventos Resolução SMA de 02 de junho de 1997
Centro de Editoração Resolução SMA de 13 de fevereiro de 1998.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Chefe de Gabinete Cancelando
a autorização anteriormente concedida ao Senhor Marcílio de Lima, RG N.º5.084.434, Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, para residir no imóvel nº33, da Estação Experimental de Mogi Mirim. PROCESSO SMA Nº41.332-91
Resolução SMA-87, de 11-12-98

Disciplina o acesso e a permanência de turistas no Parque Estadual da Ilha Anchieta e dá providências correlatas

A Secretária do Meio Ambiente Considerando as características do Parque Estadual da Ilha Anchieta, em especial sua condição insular;

Considerando a necessidade de se garantir a segurança dos visitantes e a proteção integral do patrimônio ambiental e histórico do Parque Estadual da Ilha Anchieta;

Considerando o significativo número de visitantes que ocorrem ao Parque, com grande concentração nos meses de verão, e o potencial de aumento desse número dadas as melhorias que vêm sendo implantadas para a maior integração dos frequentadores com o meio;

Considerando que a Unidade Gerenciadora do Projeto Parque Estadual da Ilha Anchieta vem trabalhando no sentido de pautar seu funcionamento por elevado padrão de qualidade, em todos os seus aspectos, que supere a tempo e modo as expectativas dos visitantes, de modo a renovar os padrões e modelos instituídos até o momento;

Considerando que esse trabalho visa a incrementar atividades e integrar os visitantes ao meio, de forma a ficar claro aos mesmos visitantes que é possível respeitar o meio ambiente e desfrutá-lo de forma a que, quando do retorno às suas cidades de origem, lembrem dos momentos vividos e da necessidade de que suas cidades recuperem o meio ambiente, a fim de se alcançar uma melhor qualidade de vida; e

Considerando que a atividade econômica deve desenvolver-se em proveito, também, do meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do artigo 170, VI, da Constituição Federal, e do artigo 192 da Constituição do Estado, Resolve:

Art. 1º - Esta resolução disciplina o acesso e a permanência de turistas no Parque Estadual da Ilha Anchieta.

Art. 2º - o desembarque de turistas no Parque Estadual da Ilha Anchieta condiona-se:

I - ao pagamento de ingresso;
II - ao prévio cadastramento do respectivo operador de transporte, pessoa física ou jurídica.

§ 1º - o desembarque de turistas por operadora de transporte só pode ser feito no pier da Praia do Presídio, sendo vedado o lançamento de cabos para a amarração em terra.

§ 2º - São dispensados do pagamento de ingresso:

I - o menor de 8 anos de idade; e
II - os professores e alunos de escolas públicas, em visitas programadas para atividades de educação ambiental.

Art. 3º - o valor do ingresso é de R 2,00 (dois reais).

§ 1º - o ingresso:

I - é individual e válido para uma visita;

II - deve ser adquirido nas dependências da Administração do Pier do Saco da Ribeira, gerido pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, vinculada à Pasta;
III - para os que aportarem por meio de embarcações de esporte e recreio, ou por via aérea, deve ser adquirido nas dependências do Parque.

§ 2º - o ingresso deve ser apresentado ao controle de visitação, que o inutilizará, mediante carimbo ou marcação, antes de devolvê-lo ao visitante.

§ 3º - É facultado aos operadores de embarcações empregadas no transporte de turistas

comprarem antecipadamente ingressos para entrega a seus passageiros.

Art. 4º - Os operadores de embarcações empregadas no transporte de turistas devem cadastrar-se até o dia 22 de dezembro de 1.998, das 8:00 às 18:00 horas dos dias úteis, exceto nas quartas-feiras, na Administração do Parque, na Ilha Anchieta.

§ 1º - Os novos operadores, assim considerados os que venham a iniciar atividades a partir do dia subsequente à publicação desta resolução, podem cadastrar-se a todo o tempo, no horário e local fixados neste artigo.

§ 2º - o cadastramento é gratuito.

§ 3º - o cadastro do operador deve especificar cada uma das embarcações sob sua responsabilidade, contendo o número de inscrição da embarcação, sua identificação e a capacidade de passageiros.

§ 4º - no ato de cadastramento o operador deve firmar termo de compromisso ambiental, na forma do disposto no art. 3º, § 1º, da Resolução SMA nº 32, de 31 de março de 1.998.

§ 5º - Não podem ser cadastradas embarcações desconformes às normas do Ministério da Marinha, inclusive quanto ao material para navegação, salvatagem, comunicação e segurança contra incêndio.

Art. 5º - É vedado a operador não cadastrado atracar ou fundear embarcação ao largo do Parque Estadual da Ilha Anchieta.

§ 1º - Excetua-se da vedação embarcações:

I - avariadas, sem condições de operar por seus próprios meios;

II - em caso de abrigo por mau tempo.

§ 2º - o descumprimento do disposto neste artigo importa em infração ambiental de natureza grave e sujeita o infrator à sanção de multa simples, no valor de R\$ 41.850,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 30, II, da Lei nº 9.509, de 20 de março de 1.997.

§ 3º - a imposição da sanção e o pagamento da respectiva multa não inibe a aplicação da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 - Lei de Crimes Ambientais.

§ 4º - o auto de infração, imposição de sanção e notificação será lavrado pelo diretor do Parque ou pela Polícia Florestal e de Mananciais.

§ 5º - o auto de infração, imposição de sanção e notificação deve ter via encaminhada à Capitania dos Portos e ao Ministério Público.

Art. 6º - É vedado ao operador vincular a volta do turista a determinado horário, a não ser o da última viagem do dia respectivo, nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro.

Parágrafo único - Os operadores cadastrados devem organizar-se para o atendimento do disposto neste artigo, inclusive para realizar tantas viagens quantas necessárias para retorno dos turistas que desejem usufruir o Parque por todo o dia.

Art. 7º - o acesso de visitantes é feito:

I - na zona de uso extensivo e nas instalações históricas e destinadas ao Centro de Visitantes, Museu e Projeto Tamar:

a - das 8:00 às 19:00 horas, nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro;

b - das 8:00 às 18:00 horas, nos demais meses do ano, permanecendo fechadas às quartas-feira;

II - na Praia do Presídio, na Praia do Sapateiro e no Bar das Estrelas:

a - das 8:00 às 24:00 horas, nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro, extendendo-se às 2:00 horas nos finais de semana, inclusive sexta-feira;

b - das 8:00 às 19:00 horas nos demais meses do ano, extendendo-se às 24:00 horas nos finais de semana, inclusive sexta-feira, exceto no mês de agosto, permanecendo fechados nas quartas-feiras.

Parágrafo único - ao diretor do Parque compete interditá-lo em casos de emergência.

Art. 8º - a cada desembarque a operadora deve entregar à Administração do Parque declaração contendo:

I - identificação da embarcação;
II - data;
III - número de passageiros.

Parágrafo único - a declaração deve ser acompanhada dos ingressos para o dia da visita, em número equivalente ao número de passageiros.

Art. 9º - Os visitantes e operadores devem observar as seguintes regras:

I - a visitação nos roteiros turísticos pré-estabelecidos deve pautar-se pela orientação dos funcionários do Parque;

II - é vedado:

a - danificar ou retirar qualquer tipo de material biológico ou histórico e cultural;

b - adentrar com animais de estimação;

c - usar sinal sonoro, em terra, sem a devida justificativa, e embarcado, em desconformidade com a normas do Ministério da Marinha;

d - vender quaisquer espécies de produtos, inclusive para alimentação, vestuário ou ornamentação;

e - portar armas de qualquer tipo;

f - sair das trilhas autorizadas para visitação e realizar churrasco, fogueiras ou qualquer tipo de atividade com fogo, sem autorização prévia da Administração do Parque.

III - o lixo deve ser levado de volta ao continente.

Art. 10 - Os ingressos serão emitidos pelo Departamento de Administração do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente.

§ 1º - a Administração do Pier do Saco da Ribeira, gerido pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, deve fornecer recibo dos ingressos e informar semanalmente sobre o estoque.

§ 2º - a receita deve ser recolhida diariamente ao Fundo Especial de Despesas do Instituto Florestal, prestando-se as contas respectivas semanalmente.

Art. 11 - o Diretor Geral do Instituto Florestal deve baixar normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicados
Em obediência à resolução 5/97 de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato, para o bom andamento do Gabinete do Secretário e Assessorias (PMF), cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem, por se tratar de pagamentos de utilidade pública.

UGE 260101		
VENCIMENTO	98PD Nº	VALOR R\$
01.12.98	2371	9.189,88
01.12.98	2372	7.765,32
TOTAL	16.955,20	

(Republicado por ter saído com incorreção)

Em obediência à resolução 5/97 de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato, para o bom andamento do Gabinete do Secretário e Assessorias (PMF), cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem, por se tratar de pagamento de adiantamentos via contrato (financiamento externo) com o KfW/PPMA.

UGE 260101		
VENCIMENTO	98PD Nº	VALOR R\$
11-12-98	2467	300,00
11-12-98	2468	200,00
11-12-98	2469	2.750,00
11-12-98	2470	2.600,00
11-12-98	2471	700,00
11-12-98	2472	500,00
11-12-98	2473	600,00
11-12-98	2474	2.800,00
11-12-98	2475	235,00
11-12-98	2476	2.000,00
11-12-98	2477	3.200,00
11-12-98	2478	2.500,00
11-12-98	2479	1.900,00
11-12-98	2480	2.000,00
11-12-98	2482	1.800,00
TOTAL	24.085,00	

Em obediência à resolução 5/97 de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, o pagamento que deve ser providenciado de imediato, para o bom andamento do Gabinete do Secretário e Assessorias (PMF), cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tal pagamento está sendo efetuado, excluindo-se da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

UGE 260101		
VENCIMENTO	98PD Nº	VALOR R\$
11.12.98	2481	75,00
TOTAL	75,00	

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL

INSTITUTO FLORESTAL

Portarias do Diretor Geral, de 10-12-98
Designando os membros abaixo relacionados para comporem o Comitê de Apoio à Gestão da Estação Ecológica dos Chauás:
I - Mário José Nunes de Souza, RG 9.789.512 - Titular - Estação Ecológica dos Chauás, Feliciano Syedlarck, RG 5.591.225 - Suplente - Estação Ecológica dos Chauás, II - Márcia S. Lima Gonçalves, RG 22.118.079-5 - Titular - Estação Ecológica dos Chauás; III - Almir Alves Pereira, RG 9.119.346 - Titular - Câmara Municipal de Iguape; Alóis Francisco dos Santos, RG 12.183.885 - Suplente - Câmara Municipal de Iguape; IV - Ana Aparecida Rebeschuin - Titular - PROTER; Danilo Prado Garcia Filho - Suplente - PROTER; V - Livia Lentulus Filgueiras, RG 7.561.432 - Titular - Delegacia Regional de Ensino; José Rubens de Oliveira Fortes, RG 4.391.678 - Suplente - Delegacia Regional de Ensino; VI - Márcio José Lúcio, RG 12.199.132 - Titular - DEPRN - Iguape; Danilo Angelucci de Amorim, RG 15.978.543 - Suplente - DEPRN - Iguape; VII - Roseli Allemann, RG 18.482.026 - Titular - Prefeitura Municipal de Iguape; Alessandra Martins, RG 18.561.735 - Suplente - Prefeitura Municipal de Iguape; VIII - Bertolo Rosa Carneiro, RG 17.556.644 - Titular - Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Profissionais Liberais de Iguape; Ari Côrrea da Costa, RG 5.616.980 - Suplente - Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Profissionais Liberais de Iguape; IX - Djalma Vieira da Silva, RG 7.517.689 - Titular - Associação de Moradores do Bairro Capoava do Momuna; Adão Francisco Simões, RG 20.876.135 - Suplente - Associação de Moradores do Bairro Capoava do Momuna; X - Antonio Pereira - Titular - Associação Amiga do Bairro dos Pinheiros; Francisco Gomes Salgueira - Suplente - Associação Amiga do Bairro dos Pinheiros; XI - Wilson de Almeida Lima, RG 832.998 - Titular - IBAMA-SP; Luis Antonio Xavier Davies, RG 7.636.448 - Suplente - IBAMA-SP; XII - Marcelo Marquesini Pereira da Silva - Titular - ESALQ-USP - a elaboração e aprovação do Estatuto, pelos seus membros, deverá ser ultimada no prazo de 30 dias a partir desta publicação.